

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 653, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Cria o Dia Municipal da Juventude e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Municipal de Anchieta, o Dia Municipal da Juventude (DJM).

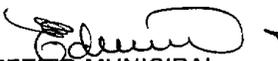
Art. 2º O Dia Municipal da Juventude (DJM) de que trata o artigo 1º desta Lei será comemorado no terceiro domingo do mês de outubro de cada ano.

Parágrafo Único: A comemoração do Dia Municipal da Juventude (DJM) de que trata o art. 1º desta Lei, poderá se estender durante a terceira semana do Mês de outubro.

Art. 3º O Dia Municipal da Juventude (DJM) tem como finalidade; incentivar o jovem a participar da vida política e social, trabalhar na promoção da cidadania, desenvolver políticas que atraiam mais jovens que queiram participar de alguma forma de desenvolvimento do Município, do Estado e do País.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 20 de dezembro de 2010.


PREFEITO MUNICIPAL
Edival José Petri